



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINHA), com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23000.024684/2023-35		
PARECER CNE/CES Nº: 856/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINHA), com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. O pedido teve origem no Ofício nº 01/2022 DG, que está anexado aos autos do processo junto ao restante da documentação necessária para o descredenciamento.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) elaborou seu parecer, emitido na Nota Técnica nº 90/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, e se posicionou favorável ao descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior (IES).

Para facilitar a conclusão, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, a Nota Técnica emitida pela SERES:

[...]

Nota Técnica nº 90/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.024684/2023-35

INTERESSADO: FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE CACHOEIRINHA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha - FGN CACHOEIRINHA (cód. e-MEC nº 19952).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha - FGN CACHOEIRINHA (cód. e-MEC nº 19952), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda (cód. 14563), foi credenciada pela Portaria SERES/MEC nº 1513 (4351603), de 5 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2017.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul. Seu campus era baseado na Rua Aparício Soares da Cunha, nº 161, bairro Vila Bom Princípio, e ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Gestão Comercial, tecnológico	1307666	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1297 de 12/12/2017, DOU 14/12/2017 (4351609)
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	1307665	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1297 de 12/12/2017, DOU 14/12/2017 (4351609)
Gestão Financeira, tecnológico	1307667	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1297 de 12/12/2017, DOU 14/12/2017 (4351609)
Logística, tecnológico	1307668	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1297 de 12/12/2017, DOU 14/12/2017 (4351609)

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4247670), 3 de agosto de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 3436/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4299543), de 8 de setembro de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1513, de 5 de dezembro de 2017, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

14. Nesta esteira, corrobora-se que a IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (4241815 e 4241815). Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda (cód. 14563).

15. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4351618).*

CONCLUSÃO

16. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao credenciamento voluntário da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha - FGN CACHOEIRINHA (cód. e-MEC nº 19952) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e de Logística, tecnológico, da FGN CACHOEIRINHA, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda (cód. 14563), CNPJ 11.666.868/0001-41, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

17. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do credenciamento voluntário.*

À consideração superior.

Após a instrução, o processo foi distribuído a esta Conselheira para Relatoria.

Considerações da Relatora

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária para credenciamento voluntário e está de acordo com o que dispõem o artigo 58 e seguintes e o artigo 75 e seguintes, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, bem como o artigo 57 e seguintes, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Em nota técnica, a SERES proferiu parecer favorável ao credenciamento voluntário da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINHA) e, em decorrência, à extinção dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial; tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; tecnologia em Gestão Financeira e de tecnologia em Logística, da IES interessada. Não foram constatadas irregularidades no pedido.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo credenciamento, a pedido, da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINHA), com sede na Rua Aparício Soares da Cunha, nº 161, bairro Vila Bom Princípio, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Gestão e Negócios Cachoeirinha (FGN CACHOEIRINHA).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente